

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 388/2020

AUTORES:

DEPUTADA MABEL CANTO, DEPUTADO GILSON DE SOUZA, DEPUTADO GOURA

EMENTA:

DISPÕE QUE MATERNIDADES, CASAS DE PARTO E ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES CONGÊNERES, DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DEVEM PERMITIR A PRESENÇA DE DOULAS DURANTE TODO O PERÍODO DE TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO, SEMPRE QUE SOLICITADAS PELA PARTURIENTE.

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº 388/2020

AUTORA: MABEL CANTO E OUTROS

EMENTA: DISPÕE QUE MATERNIDADES, CASAS DE PARTO E ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES CONGÊNERES, DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DEVEM PERMITIR A PRESENÇA DE DOULAS DURANTE TODO O PERÍODO DE TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO, SEMPRE QUE SOLICITADAS PELA PARTURIENTE.

PROTOCOLO Nº 2836/2020



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Projeto de Lei n.º 388/2020

Dispõe que maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Estado devem permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente.

Art. 1º. Maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Estado, devem permitir a presença de doulas durante todo o período pré-natal, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitado pela parturiente, sem ônus e sem vínculos empregatícios com os estabelecimentos acima especificados.

§ 1º. Para os efeitos desta lei e em conformidade com a qualificação da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), código 3221-35, doulas são acompanhantes de parto escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes, que “visam prestar suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem-estar da gestante”, com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

§ 2º. A presença das doulas não se confunde com a presença do acompanhante instituído pela Lei Federal 11.108, de 7 de abril de 2005.

§ 3º. Na hipótese de o espaço físico do centro obstétrico não comportar a permanência de ambos, será viabilizada presença do acompanhante ou da doula, conforme indicado pela parturiente.

Art. 2º. A presença das doulas nos estabelecimentos descritos no art. 1º será condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

I – carta de apresentação contendo nome completo, endereço, número do CPF, RG, contato telefônico e correio eletrônico;

II – cópia de documento oficial com foto;

III – relatório enunciando procedimentos e técnicas que serão utilizadas no momento do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como descrevendo o planejamento das ações que serão desenvolvidas durante o período de assistência;

IV – termo de autorização assinado pela gestante para a atuação da doula no momento do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Art. 3º. Não é permitido às doulas a realização de procedimentos médicos ou clínicos, como aferir pressão, avaliação da progressão do trabalho de parto, monitoração de batimentos cardíacos fetais, administração de medicamentos, entre outros, mesmo que estejam legalmente aptas a fazê-los.

Art. 4º. O não cumprimento da obrigatoriedade instituída no “caput” do artigo 1º sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I – os estabelecimentos ao pagamento de multa no valor de 1.000 UPF/PR (mil vez a Unidade Padrão Fiscal do Paraná), aplicada em dobro em caso de reincidência; e

II – os profissionais de saúde ao pagamento de multa no valor de 100 UPF/PR (cem vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Curitiba, 17 de junho de 2020

Mabel Canto
Deputada Estadual

Gilson de Souza
Deputado Estadual

Goura
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa permitir que todas as parturientes do Estado possam solicitar a presença de Doulas durante todo o período pré-natal, trabalho de parto, parto e pós-parto.

Na esteira de diversas legislações em municípios de todo País, como por exemplo, a Lei n. 14.824/2016 de Curitiba, busca-se uniformizar e garantir esse direito a todas as futuras mães paranaenses.

Oportuno se faz transcrever trecho de artigo da Fiocruz – Programa de Qualificação em Educação Popular em Saúde que assim dispõe sobre a função das Doulas:

“De acordo com a cartilha Parto, Aborto e Puerpério - Assistência Humanizada à Mulher, do Ministério da Saúde (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2001, p. 64 - 67), as atribuições da acompanhante treinada são, além do apoio emocional, a oferta de informações à parturiente sobre todo o desenrolar do trabalho de parto e parto, e sobre intervenções e procedimentos necessários, para que a mulher possa participar de fato das decisões acerca das condutas a serem tomadas durante este período”.

Destarte, por meio desta proposição, pretende-se avançar na ampliação de direitos à gestante e parturiente, de modo a tornar a experiência do parto cada vez mais agradável e segura, dando real sentido a expressão “parto humanizado”, sendo aquele que não é imposto e sim fruto de um processo de escolha livre e consciente por parte da gestante acerca de qual modalidade de parto lhe serve melhor e, ainda, com a presença de Doula, se assim for seu desejo.

Por sua vez, torna-se imprescindível citar o último estudo realizado pela Organização Mundial de Saúde que, em livre tradução, salienta que *“inclui o direito a ter um acompanhante à sua escolha durante o trabalho de parto e o respeito pelas opções e tomada de decisão da mulher na gestão da sua dor e nas posições escolhidas durante o trabalho de parto”*.

Portanto, solicita-se o apoio de Vossa Excelências para aprovação do presente projeto de lei, certa de que estaremos aumentando o rol de direitos das gestantes e parturientes paranaenses.

Fiocruz – Epsjv – Programa de Qualificação em Educação Popular em Saúde. Rio de Janeiro / Brasil. Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women’s Worlds Congress (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2017

WHO recommendations: intrapartum care for a positive childbirth experience. Geneva: World Health Organization; 2018. Licence: CC BY-NC-SA 3.0 IGO.



Documento assinado eletronicamente por **Mabel Cora Canto, Deputada Estadual**, em 17/06/2020, às 13:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand, Deputado Estadual**, em 17/06/2020, às 13:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0160442** e o código CRC **1FC52325**.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 1475/2020 - 0160513 - DAP/CAM

Em 17 de junho de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **2836** na sessão deliberativa remota de 17 de junho de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 17/06/2020, às 14:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0160513** e o código CRC **D9A6FC06**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 2836/2020 – DAP, em 17/6/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 388/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 17/06/2020, às 16:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0160678** e o código CRC **B6738EAF**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com as proposições arquivadas:

Projeto de Lei nº 4/2016;

Projeto de Lei nº 73/2016;

Projeto de Lei nº 80/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 22/06/2020, às 15:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0162965** e o código CRC **BBB1CAF4**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ



PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	4	2016	169/2016
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
03/02/2016	SAÚDE PÚBLICA		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA	
		Não	

AUTOR(ES)

DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI

DEPUTADO SCHIAVINATO

PALAVRAS-CHAVE

DOULAS, MATERNIDADES, PARTO

EMENTA

DISPÕE SOBRE OBRIGAÇÕES E DIRETRIZES PARA A REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS PROFISSIONAIS DENOMINADAS DE DOULAS, A SEREM ATENDIDAS PELAS MATERNIDADES, CASAS DE PARTO E ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES CONGÊNERES DAS REDES PÚBLICAS E PRIVADA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ.

OBSERVAÇÕES

CCJ, SAÚDE, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, DIREITOS HUMANOS

REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DO PL N° 73/2016 E DO PL N° 80/2016 AO PL N° 4/2016, CONF. PROT. N° 1056/2016-DAP, DE 14/03/2016.

REQUERIMENTO DE COAUTORIA DO DEPUTADO SCHIAVINATO AO PROJETO DE LEI, CONF. PROT. N° 1156/2016-DAP, DO DIA 16/03/2016.

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
03/02/2016 16:34	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
03/02/2016 17:25	DIRETORIA LEGISLATIVA	03/02/2016 17:26	AUTUADO		
16/02/2016 10:37	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
15/03/2016 11:09	DIRETORIA LEGISLATIVA	21/03/2016 13:47	ANEXADO - ART. 120 (SIMILITUDE DE PROPOSIÇÕES)	REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DO PL N° 73/2016 E DO PL N° 80/2016 AO PL N° 4/2016, CONF. PROT. N° 1056/2016-DAP, DE 14/03/2016.	
15/03/2016 11:09	DIRETORIA LEGISLATIVA	21/03/2016 13:48	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)	REQUERIMENTO DE COAUTORIA DO DEPUTADO SCHIAVINATO AO PROJETO DE LEI, CONF. PROT. N° 1156/2016-DAP, DI DIA 16/03/2016.	
22/03/2016 11:40	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
12/04/2016 14:06	DIRETORIA LEGISLATIVA				
14/04/2016 12:03	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	12/07/2016 13:20	ADIAMENTO	ADIADO PELO RELATOR	
14/04/2016 12:03	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	12/07/2016 13:20	ADIAMENTO	ADIADO PELO RELATOR	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO



14/04/2016 12:03	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	12/07/2016 13:20	ADIAMENTO	ADIADO PELO RELATOR
14/04/2016 12:03	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	19/07/2016 15:50	RETIRADO DE PAUTA	A PEDIDO DO AUTOR
14/04/2016 12:03	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	19/07/2016 15:50	RETIRADO DE PAUTA	A PEDIDO DO AUTOR
14/04/2016 12:03	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	19/07/2016 15:50	RETIRADO DE PAUTA	A PEDIDO DO AUTOR
14/04/2016 12:03	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	12/09/2017 14:37	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART. 46, §1º DO RI)
14/04/2016 12:03	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	19/09/2017 11:32	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART.46 §1º DO RI)
14/04/2016 12:03	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	26/09/2017 14:40	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART.46 §1º DO RI)
14/04/2016 12:03	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	03/10/2017 14:10	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART.46 §1º DO RI)
14/04/2016 12:03	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	17/10/2017 10:45	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART.80 §1º DO RI)
14/04/2016 12:03	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	24/10/2017 10:57	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART.80 §1º DO RI)
14/04/2016 12:03	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	30/10/2017 14:02	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART.80 §1º DO RI)
14/04/2016 12:03	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	07/11/2017 15:10	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART.80 §1º DO RI)
14/04/2016 12:03	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	21/11/2017 11:46	CONCEDIDO VISTA	VISTA AOS DEPS. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, CLAUDIA PEREIRA, GILSON DE SOUZA E PÉRICLES DE MELLO
14/04/2016 12:03	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	28/11/2017 14:40	RETIRADO DE PAUTA	RETIRADO A PEDIDO DO AUTOR
07/03/2018 15:43	DIRETORIA LEGISLATIVA	08/03/2019 14:30	ARQUIVADO - A PEDIDO DO(S) AUTOR(ES)	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ



PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO		NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI		73	2016	871/2016
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO			
07/03/2016	SAÚDE			
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA		
		Não		

AUTOR(ES)

DEPUTADO SCHIAVINATO

PALAVRAS-CHAVE

MATERNIDADES, PARTO, DOULAS, PARTURIENTE, PÓS-PARTO, PARTEIRA

EMENTA

OBRIGA MATERNIDADES, CASAS DE PARTO E ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES CONGÊNERES A PERMITIREM A PRESENÇA DE DOULAS NO TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO, SEMPRE QUE SOLICITADA PELA PARTURIENTE.

OBSERVAÇÕES

CCJ, SAÚDE, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, DIREITOS HUMANOS

REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DO PL N° 73/2016 E DO PL N° 80/2016 AO PL N° 4/2016, CONF. PROT. N° 1056/2016-DAP, DE 14/03/2016.

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
07/03/2016 15:26	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
07/03/2016 17:39	DIRETORIA LEGISLATIVA	07/03/2016 17:40	AUTUADO		
15/03/2016 10:55	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
15/03/2016 11:09	DIRETORIA LEGISLATIVA	21/03/2016 13:47	ANEXADO - ART. 120 (SIMILITUDE DE PROPOSIÇÕES)	REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DO PL N° 73/2016 E DO PL N° 80/2016 AO PL N° 4/2016, CONF. PROT. N° 1056/2016-DAP, DE 14/03/2016.	
22/03/2016 11:40	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
12/04/2016 14:06	DIRETORIA LEGISLATIVA				
14/04/2016 12:03	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	12/09/2017 14:37	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART. 46, §1º DO RI)	
14/04/2016 12:03	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	19/09/2017 11:32	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART.46 §1º DO RI)	
14/04/2016 12:03	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	26/09/2017 14:40	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART.46 §1º DO RI)	
14/04/2016 12:03	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	03/10/2017 14:10	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART.46 §1º DO RI)	
14/04/2016 12:03	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	17/10/2017 10:45	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART.80 §1º DO RI)	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ



PROPOSIÇÃO COMPLETO

14/04/2016 12:03	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	24/10/2017 10:57	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART.80 §1º DO RI)
14/04/2016 12:03	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	30/10/2017 14:02	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART.80 §1º DO RI)
14/04/2016 12:03	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	07/11/2017 15:10	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART.80 §1º DO RI)
14/04/2016 12:03	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	28/11/2017 14:40	RETIRADO DE PAUTA	RETIRADO A PEDIDO DO AUTOR
07/03/2018 15:43	DIRETORIA LEGISLATIVA	08/03/2019 14:30	ARQUIVADO - A PEDIDO DO(S) AUTOR(ES)	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO
COMPLETO

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	80	2016	976/2016
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
09/03/2016	SAÚDE		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA	
		Não	

AUTOR(ES)

DEPUTADO GILSON DE SOUZA

PALAVRAS-CHAVE

DOULAS, PARTO, PÓS-PARTO, MATERNIDADE, PARTURIENTE, CASAS DE PARTO, GESTANTE

EMENTA

DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DE DOULAS DURANTE TODO O PERÍODO DE TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕESCCJ, SAÚDE, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, DIREITOS HUMANOS
REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DO PL N° 73/2016 E DO PL N° 80/2016 AO PL N° 4/2016, CONF. PROT. N° 1056/2016-DAP, DE 14/03/2016.**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
09/03/2016 14:49	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
10/03/2016 09:18	DIRETORIA LEGISLATIVA	10/03/2016 09:18	AUTUADO		
15/03/2016 10:54	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
15/03/2016 11:09	DIRETORIA LEGISLATIVA	21/03/2016 13:47	ANEXADO - ART. 120 (SIMILITUDE DE PROPOSIÇÕES)	REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DO PL N° 73/2016 E DO PL N° 80/2016 AO PL N° 4/2016, CONF. PROT. N° 1056/2016-DAP, DE 14/03/2016.	
22/03/2016 11:40	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
12/04/2016 14:06	DIRETORIA LEGISLATIVA				
14/04/2016 12:03	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	12/09/2017 14:37	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART. 46, §1º DO RI)	
14/04/2016 12:03	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	19/09/2017 11:32	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART.46 §1º DO RI)	
14/04/2016 12:03	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	26/09/2017 14:40	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART.46 §1º DO RI)	
14/04/2016 12:03	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	03/10/2017 14:10	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART.46 §1º DO RI)	
14/04/2016 12:03	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	17/10/2017 10:45	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART.80 §1º DO RI)	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ



PROPOSIÇÃO

COMPLETO

14/04/2016 12:03	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	24/10/2017 10:57	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART.80 §1º DO RI)
14/04/2016 12:03	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	30/10/2017 14:02	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART.80 §1º DO RI)
14/04/2016 12:03	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	07/11/2017 15:10	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART.80 §1º DO RI)
14/04/2016 12:03	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	28/11/2017 14:40	RETIRADO DE PAUTA	RETIRADO A PEDIDO DO AUTOR
07/03/2018 15:43	DIRETORIA LEGISLATIVA			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 547/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI 388, DE 2020

Deputados Autores: Mabel Canto, Gilson de Souza e Goura.

Dispõe que maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Estado devem permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente.

PARECER FAVORÁVEL. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. COMPETÊNCIA CONCORRENTE ENTRE UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS. Parecer Técnico da Secretaria de Saúde do Estado favorável, condicionado a alterações.

Trata o diploma legal da permissão da permanência de doulas durante o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, em maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Estado.

Efetivada diligência à Secretaria de Estado da Saúde, a mesma retornou com o parecer técnico favorável à aprovação da proposta de lei, condicionado a alterações, conforme substitutivo anexo (Protocolo 17.476.305-4).

A matéria está adequada aos pressupostos da Lei Complementar Federal nº 95, de 1998, e da Lei Complementar Estadual nº 176, de 2014, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

Diante do exposto, a Relatora apresenta PARECER FAVORÁVEL à constitucionalidade, legalidade, adequação regimental do Projeto de Lei nº 388, de 2020, na forma do Substitutivo anexo.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

Deputado Márcio Pacheco

VICE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Deputada **MARIA VICTORIA**

RELATORA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 388, DE 2020

Deputados Autores: Mabel Canto, Gilson de Souza e Goura.

Dispõe que maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Estado, devem permitir a presença de doulas durante todo o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente.

Art. 1º Será permitida a presença de doulas, sempre que solicitado pela parturiente, durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, em maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Estado, sem ônus e sem vínculos empregatícios com os estabelecimentos especificados nesta lei.

§ 1º Para os efeitos desta lei e na forma da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, código 3221-35, doulas são acompanhantes de parto escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes, com certificação ocupacional em curso específico para essa finalidade.

§ 2º A presença das doulas será autorizada após prévio cadastramento no estabelecimento onde será realizado o parto, com a apresentação dos seguintes documentos:

I – Carta de apresentação contendo o nome completo, endereço, número do CPF e do RG da Carteira de Identidade, contato telefônico e endereço eletrônico, bem como a autorização da gestante para a atuação da doula;

II – cópia de documento oficial de identidade com foto;

III. cópia do certificado ocupacional em curso para essa finalidade;

IV – relatório com a descrição de ações de apoio e conforto que serão utilizadas no momento do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, e com o planejamento das ações que serão desenvolvidas durante a assistência da doula.

Art. 2º A presença das doulas não exclui a presença de acompanhante previsto na Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005.

Art. 3º É vedado às doulas a realização de procedimentos privativos da equipe médica e de enfermagem, conforme regulamentos do Conselho Regional de Medicina - CRM-PR e do Conselho de Enfermagem - COREN-PR.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADA MARIA VICTÓRIA

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2021, às 16:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.




A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **547** e o código CRC **1B6B3F7E6A9E7DD**



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: ALEP		Protocolo:
Em: 25/03/2021 10:58		17.476.305-4
Interessado 1: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
Interessado 2: -		
Assunto: ATOS		Cidade: CURITIBA / PR
Palavras-chave: PROJETO DE LEI		
Nº/Ano: 33/2021		
Detalhamento: OFÍCIO NO 33/2021, REFERENTE AO PROJETO DE LEI NO 388/2020, PEDIDO DE DILIGÊNCIA À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA/PR.		
Código TTD: -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

OFÍCIO Nº 36/2021 - 0329774 - COMCCJ

Em 24 de março de 2021.

Ofício nº 033/2021

Curitiba, 24 de março de 2020.

Senhor Secretário:

Na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça venho, através do presente, solicitar seus préstimos no sentido elaborar e encaminhar parecer técnico sobre o **Projeto de Lei nº 388/2020**.

É oportuno ressaltar, que o referido subsídio será indispensável contribuição para que os Relatores dos projetos em tela, nesta Comissão Técnica, possam elaborar e exarar os seus pareceres.

Na expectativa da atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos, reiterando manifestação de estima e apreço.

Atenciosamente,

Deputado DELEGADO FRANCISCHINI
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Excelentíssimo Senhor **CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO**

M.D. Secretário de Estado da Saúde – SESA.

N/Capital – Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Presidente da Comissão**, em 24/03/2021, às 15:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0329774** e o código CRC **5C94D5D0**.

05342-54.2021

0329774v2

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº 388/2020

AUTORA: MABEL CANTO E OUTROS

EMENTA: DISPÕE QUE MATERNIDADES, CASAS DE PARTO E ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES CONGÊNERES, DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DEVEM PERMITIR A PRESENÇA DE DOULAS DURANTE TODO O PERÍODO DE TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO, SEMPRE QUE SOLICITADAS PELA PARTURIENTE.

PROTÓCOLO Nº 2836/2020

DIRETORIA LEGISLATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Projeto de Lei n.º 388/2020

Dispõe que maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Estado devem permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente.

Art. 1º. Maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Estado, devem permitir a presença de doulas durante todo o período pré-natal, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitado pela parturiente, sem ônus e sem vínculos empregatícios com os estabelecimentos acima especificados.

§ 1º. Para os efeitos desta lei e em conformidade com a qualificação da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), código 3221-35, doulas são acompanhantes de parto escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes, que “visam prestar suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem-estar da gestante”, com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

§ 2º. A presença das doulas não se confunde com a presença do acompanhante instituído pela Lei Federal 11.108, de 7 de abril de 2005.

§ 3º. Na hipótese de o espaço físico do centro obstétrico não comportar a permanência de ambos, será viabilizada presença do acompanhante ou da doula, conforme indicado pela parturiente.

Art. 2º. A presença das doulas nos estabelecimentos descritos no art. 1º será condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

I – carta de apresentação contendo nome completo, endereço, número do CPF, RG, contato telefônico e correio eletrônico;

II – cópia de documento oficial com foto;



III – relatório enunciando procedimentos e técnicas que serão utilizadas no momento do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como descrevendo o planejamento das ações que serão desenvolvidas durante o período de assistência;

IV – termo de autorização assinado pela gestante para a atuação da doula no momento do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Art. 3º. Não é permitido às doulas a realização de procedimentos médicos ou clínicos, como aferir pressão, avaliação da progressão do trabalho de parto, monitoração de batimentos cardíacos fetais, administração de medicamentos, entre outros, mesmo que estejam legalmente aptas a fazê-los.

Art. 4º. O não cumprimento da obrigatoriedade instituída no “*caput*” do artigo 1º sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I – os estabelecimentos ao pagamento de multa no valor de 1.000 UPF/PR (mil vez a Unidade Padrão Fiscal do Paraná), aplicada em dobro em caso de reincidência; e

II – os profissionais de saúde ao pagamento de multa no valor de 100 UPF/PR (cem vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Curitiba, 17 de junho de 2020

Mabel Canto
Deputada Estadual

Gilson de Souza
Deputado Estadual

Goura
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa permitir que todas as parturientes do Estado possam solicitar a presença de Doulas durante todo o período pré-natal, trabalho de parto, parto e pós-parto.

Na esteira de diversas legislações em municípios de todo País, como por exemplo, a Lei n. 14.824/2016 de Curitiba, busca-se uniformizar e garantir esse direito a todas as futuras mães paranaenses.

Oportuno se faz transcrever trecho de artigo da Fiocruz – Programa de Qualificação em Educação Popular em Saúde que assim dispõe sobre a função das Doulas:



“De acordo com a cartilha Parto, Aborto e Puerpério - Assistência Humanizada à Mulher, do Ministério da Saúde (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2001, p. 64 - 67), as atribuições da acompanhante treinada são, além do apoio emocional, a oferta de informações à parturiente sobre todo o desenrolar do trabalho de parto e parto, e sobre intervenções e procedimentos necessários, para que a mulher possa participar de fato das decisões acerca das condutas a serem tomadas durante este período”.

Destarte, por meio desta proposição, pretende-se avançar na ampliação de direitos à gestante e parturiente, de modo a tornar a experiência do parto cada vez mais agradável e segura, dando real sentido a expressão “parto humanizado”, sendo aquele que não é imposto e sim fruto de um processo de escolha livre e consciente por parte da gestante acerca de qual modalidade de parto lhe serve melhor e, ainda, com a presença de Doula, se assim for seu desejo.

Por sua vez, torna-se imprescindível citar o último estudo realizado pela Organização Mundial de Saúde que, em livre tradução, salienta que *“inclui o direito a ter um acompanhante à sua escolha durante o trabalho de parto e o respeito pelas opções e tomada de decisão da mulher na gestão da sua dor e nas posições escolhidas durante o trabalho de parto”*.

Portanto, solicita-se o apoio de Vossa Excelências para aprovação do presente projeto de lei, certa de que estaremos aumentando o rol de direitos das gestantes e parturientes paranaenses.

● Fiocruz – Epsjv – Programa de Qualificação em Educação Popular em Saúde. Rio de Janeiro / Brasil. Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women’s Worlds Congress (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2017

WHO recommendations: intrapartum care for a positive childbirth experience. Geneva: World Health Organization; 2018. Licence: CC BY-NC-SA 3.0 IGO.



Documento assinado eletronicamente por **Mabel Cora Canto, Deputada Estadual**, em 17/06/2020, às 13:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand, Deputado Estadual**, em 17/06/2020, às 13:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0160442** e o código CRC **1FC52325**.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 1475/2020 - 0160513 - DAP/CAM

Em 17 de junho de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **2836** na sessão deliberativa remota de 17 de junho de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 17/06/2020, às 14:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0160513** e o código CRC **D9A6FC06**.

07747-15.2020

0160513v2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 2836/2020 – DAP, em 17/6/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 388/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 17/06/2020, às 16:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0160678** e o código CRC **B6738EAF**.

07747-15.2020

0160678v2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com as proposições arquivadas:

Projeto de Lei nº 4/2016;

Projeto de Lei nº 73/2016;

Projeto de Lei nº 80/2016.



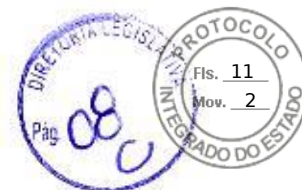
Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 22/06/2020, às 15:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0162965** e o código CRC **BBB1CAF4**.

07747-15.2020

0162965v2

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ****PROPOSIÇÃO**

COMPLETO

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	4	2016	169/2016
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
03/02/2016	SAÚDE PÚBLICA		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA	
		Não	

AUTOR(ES)

DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI

DEPUTADO SCHIAVINATO

PALAVRAS-CHAVE

DOULAS, MATERNIDADES, PARTO

EMENTA

DISPÕE SOBRE OBRIGAÇÕES E DIRETRIZES PARA A REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS PROFISSIONAIS DENOMINADAS DE DOULAS, A SEREM ATENDIDAS PELAS MATERNIDADES, CASAS DE PARTO E ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES CONGÊNERES DAS REDES PÚBLICAS E PRIVADA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ.

OBSERVAÇÕES

CCJ, SAÚDE, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, DIREITOS HUMANOS

REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DO PL Nº 73/2016 E DO PL Nº 80/2016 AO PL Nº 4/2016, CONF. PROT. Nº 1056/2016-DAP, DE 14/03/2016.

REQUERIMENTO DE COAUTORIA DO DEPUTADO SCHIAVINATO AO PROJETO DE LEI, CONF. PROT. Nº 1156/2016-DAP, DO DIA 16/03/2016.

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
03/02/2016 16:34	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
03/02/2016 17:25	DIRETORIA LEGISLATIVA	03/02/2016 17:26	AUTUADO		
16/02/2016 10:37	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
15/03/2016 11:09	DIRETORIA LEGISLATIVA	21/03/2016 13:47	ANEXADO - ART. 120 (SIMILITUDE DE PROPOSIÇÕES)	REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DO PL Nº 73/2016 E DO PL Nº 80/2016 AO PL Nº 4/2016, CONF. PROT. Nº 1056/2016-DAP, DE 14/03/2016.	
15/03/2016 11:09	DIRETORIA LEGISLATIVA	21/03/2016 13:48	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)	REQUERIMENTO DE COAUTORIA DO DEPUTADO SCHIAVINATO AO PROJETO DE LEI, CONF. PROT. Nº 1156/2016-DAP, DI DIA 16/03/2016.	
22/03/2016 11:40	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
12/04/2016 14:06	DIRETORIA LEGISLATIVA				
14/04/2016 12:03	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	12/07/2016 13:20	ADIAMENTO	ADIADO PELO RELATOR	
14/04/2016 12:03	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	12/07/2016 13:20	ADIAMENTO	ADIADO PELO RELATOR	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO COMPLETO



14/04/2016 12:03	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	12/07/2016 13:20	ADIAMENTO	ADIADO PELO RELATOR
14/04/2016 12:03	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	19/07/2016 15:50	RETIRADO DE PAUTA	A PEDIDO DO AUTOR
14/04/2016 12:03	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	19/07/2016 15:50	RETIRADO DE PAUTA	A PEDIDO DO AUTOR
14/04/2016 12:03	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	19/07/2016 15:50	RETIRADO DE PAUTA	A PEDIDO DO AUTOR
14/04/2016 12:03	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	12/09/2017 14:37	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART. 46, §1º DO RI)
14/04/2016 12:03	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	19/09/2017 11:32	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART.46 §1º DO RI)
14/04/2016 12:03	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	26/09/2017 14:40	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART.46 §1º DO RI)
14/04/2016 12:03	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	03/10/2017 14:10	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART.46 §1º DO RI)
14/04/2016 12:03	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	17/10/2017 10:45	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART.80 §1º DO RI)
14/04/2016 12:03	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	24/10/2017 10:57	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART.80 §1º DO RI)
14/04/2016 12:03	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	30/10/2017 14:02	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART.80 §1º DO RI)
14/04/2016 12:03	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	07/11/2017 15:10	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART.80 §1º DO RI)
14/04/2016 12:03	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	21/11/2017 11:46	CONCEDIDO VISTA	VISTA AOS DEPS. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, CLAUDIA PEREIRA, GILSON DE SOUZA E PÉRICLES DE MELLO
14/04/2016 12:03	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	28/11/2017 14:40	RETIRADO DE PAUTA	RETIRADO A PEDIDO DO AUTOR
07/03/2018 15:43	DIRETORIA LEGISLATIVA	08/03/2019 14:30	ARQUIVADO - A PEDIDO DO(S) AUTOR(ES)	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ



PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	73	2016	871/2016
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
07/03/2016	SAÚDE		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA	
		Não	

AUTOR(ES)

DEPUTADO SCHIAVINATO

PALAVRAS-CHAVE

MATERNIDADES, PARTO, DOULAS, PARTURIENTE, PÓS-PARTO, PARTEIRA

EMENTA

OBRIGA MATERNIDADES, CASAS DE PARTO E ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES CONGÊNERES A PERMITIREM A PRESENÇA DE DOULAS NO TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO, SEMPRE QUE SOLICITADA PELA PARTURIENTE.

OBSERVAÇÕES

CCJ, SAÚDE, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, DIREITOS HUMANOS

REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DO PL Nº 73/2016 E DO PL Nº 80/2016 AO PL Nº 4/2016, CONF. PROT. Nº 1056/2016-DAP, DE 14/03/2016.

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
07/03/2016 15:26	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
07/03/2016 17:39	DIRETORIA LEGISLATIVA	07/03/2016 17:40	AUTUADO		
15/03/2016 10:55	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
15/03/2016 11:09	DIRETORIA LEGISLATIVA	21/03/2016 13:47	ANEXADO - ART. 120 (SIMILITUDE DE PROPOSIÇÕES)	REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DO PL Nº 73/2016 E DO PL Nº 80/2016 AO PL Nº 4/2016, CONF. PROT. Nº 1056/2016-DAP, DE 14/03/2016.	
22/03/2016 11:40	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
12/04/2016 14:06	DIRETORIA LEGISLATIVA				
14/04/2016 12:03	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	12/09/2017 14:37	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART. 46, §1º DO RI)	
14/04/2016 12:03	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	19/09/2017 11:32	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART.46 §1º DO RI)	
14/04/2016 12:03	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	26/09/2017 14:40	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART.46 §1º DO RI)	
14/04/2016 12:03	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	03/10/2017 14:10	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART.46 §1º DO RI)	
14/04/2016 12:03	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	17/10/2017 10:45	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART.80 §1º DO RI)	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ



PROPOSIÇÃO COMPLETO

14/04/2016 12:03	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	24/10/2017 10:57	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART.80 §1º DO RI)
14/04/2016 12:03	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	30/10/2017 14:02	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART.80 §1º DO RI)
14/04/2016 12:03	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	07/11/2017 15:10	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART.80 §1º DO RI)
14/04/2016 12:03	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	28/11/2017 14:40	RETIRADO DE PAUTA	RETIRADO A PEDIDO DO AUTOR
07/03/2018 15:43	DIRETORIA LEGISLATIVA	08/03/2019 14:30	ARQUIVADO - A PEDIDO DO(S) AUTOR(ES)	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO
COMPLETO

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	80	2016	976/2016
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
09/03/2016	SAÚDE		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA	
		Não	

AUTOR(ES)

DEPUTADO GILSON DE SOUZA

PALAVRAS-CHAVE

DOULAS, PARTO, PÓS-PARTO, MATERNIDADE, PARTURIENTE, CASAS DE PARTO, GESTANTE

EMENTA

DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DE DOULAS DURANTE TODO O PERÍODO DE TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES

CCJ, SAÚDE, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, DIREITOS HUMANOS

REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DO PL N° 73/2016 E DO PL N° 80/2016 AO PL N° 4/2016, CONF. PROT. N° 1056/2016-DAP, DE 14/03/2016.

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
09/03/2016 14:49	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
10/03/2016 09:18	DIRETORIA LEGISLATIVA	10/03/2016 09:18	AUTUADO		
15/03/2016 10:54	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
15/03/2016 11:09	DIRETORIA LEGISLATIVA	21/03/2016 13:47	ANEXADO - ART. 120 (SIMILITUDE DE PROPOSIÇÕES)	REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DO PL N° 73/2016 E DO PL N° 80/2016 AO PL N° 4/2016, CONF. PROT. N° 1056/2016-DAP, DE 14/03/2016.	
22/03/2016 11:40	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
12/04/2016 14:06	DIRETORIA LEGISLATIVA				
14/04/2016 12:03	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	12/09/2017 14:37	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART. 46, §1º DO RI)	
14/04/2016 12:03	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	19/09/2017 11:32	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART.46 §1º DO RI)	
14/04/2016 12:03	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	26/09/2017 14:40	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART.46 §1º DO RI)	
14/04/2016 12:03	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	03/10/2017 14:10	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART.46 §1º DO RI)	
14/04/2016 12:03	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	17/10/2017 10:45	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART.80 §1º DO RI)	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO



14/04/2016 12:03	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	24/10/2017 10:57	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART.80 §1º DO RI)
14/04/2016 12:03	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	30/10/2017 14:02	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART.80 §1º DO RI)
14/04/2016 12:03	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	07/11/2017 15:10	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART.80 §1º DO RI)
14/04/2016 12:03	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	28/11/2017 14:40	RETIRADO DE PAUTA	RETIRADO A PEDIDO DO AUTOR
07/03/2018 15:43	DIRETORIA LEGISLATIVA			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER - GDMARIAVICTORIA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 388/2020

Projeto de Lei nº 388/2020

Autores: Deputada Mabel Canto e Deputado Goura

Dispõe Que Maternidades, Casas de Parto E Estabelecimentos Hospitalares Congêneres, da Rede Pública E Privada Do Estado devem permitir a presença de Doulas durante todo o período de Trabalho De Parto, Parto E Pós-Parto Imediato, Sempre Que Solicitadas Pela Parturiente.

EMENTA: OBRIGAÇÃO DE MATERNIDADES, CASAS DE PARTO E ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES PERMITIREM A PRESENÇA DE DOULAS QUANDO SOLICITADO PELO PARTURIENTE. ART. 23, II E ART. 24, XII, CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 165 CONSTITUIÇÃO ESTADUAL CONSTITUCIONAL E LEGAL. PARECER PELA APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria da Deputada Mabel Canto e do Deputado Goura visa, quando solicitado pela parturiente, garantir a presença das doulas durante o período de trabalho de parto, parto e pós-parto nos estabelecimentos de saúde do Estado do Paraná.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a

constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:



Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Corrobora deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Superada a introdução acerca dos elementos formais da proposição, há que se adentrar na análise da constitucionalidade material, onde verifica-se inicialmente inexistirem óbices à tramitação do projeto, tendo em vista o fato de que ele dispõe sobre o tema da saúde das mulheres, conforme se observa do art. 23 e do art. 24, ambos da Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Da mesma forma, determina a Constituição do Estado do Paraná, Art. 13, inciso XII, que segue:

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

(...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Ademais, na esfera horizontal, verifica-se que a Constituição Estadual dispõe, em seu artigo 165, quanto ao objeto da preposição, o qual se amolda aos mesmos:

Art. 165. O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio.

Mister ressaltar que aparentemente se encontra inviolada a constitucionalidade formal, tendo em vista que o projeto de lei analisado não cria nova atribuição ao Poder Executivo do Estado do Paraná, muito menos gera onerosidade na forma de criação de novos custos, na medida em que seu texto apenas regulamenta determinadas atribuições já existentes, visando plenamente garantir a proteção especial à mulher, constitucionalmente definida e amparada.

Todavia, com o objetivo de colher informações para que não reste dúvidas quanto ao tema opina-se pela baixa do feito em diligência a Secretaria de Saúde do Estado do Paraná (SESA).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **BAIXA** do feito **EM DILIGÊNCIA** a **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ (SESA)**.

Curitiba, 23 de março de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente

DEPUTADA MARIA VICTORIA

Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Maria Victoria Borghetti Barros, Deputada Estadual**, em 24/03/2021, às 10:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Presidente da Comissão**, em 24/03/2021, às 14:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0329181** e o código CRC **BE389D4F**.

SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA GERAL

Protocolo: 17.476.305-4
Assunto: Ofício no 33/2021, referente ao Projeto de Lei no 388/2020, pedido de diligência à Secretaria de Estado da Saúde - SESA/PR.
Interessado: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Data: 29/03/2021 13:55

DESPACHO

À Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde - DAV,

Trata-se do Ofício n. 36/2021 - da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, referente a solicitação sobre o projeto de lei 388/2020 para garantir a presença das doulas durante o período de trabalho de parto, parto e pós-parto nos estabelecimentos de saúde do Estado do Paraná;

Considerando o teor da solicitação, encaminhamos à DAV, para ciência e manifestação Técnica referente ao pedido.

Atenciosamente,

Adriana Kenki da Silva
Assistente Técnica - Diretoria Geral

Assinado eletronicamente

Nestor Werner Junior
Diretor Geral



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinado por: **Nestor Werner Junior** em 29/03/2021 14:38.

Inserido ao protocolo **17.476.305-4** por: **Adriana Kenki da Silva** em: 29/03/2021 13:55.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
16eb7aa8d87eabb356b74344359f6b69.

1. Protocolo SESA nº 17.476.305-4, contendo Ofício nº 36/2021 (0329774) da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado do PR.
2. Trata de solicitação de parecer técnico sobre o Projeto de Lei nº 388/2020, de autoria da deputada Mabel Canto, que:

“Dispõe que maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Estado devem permitir a presença de Doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente”.

3. Primeiramente ressaltamos a relevância do pleito diante da necessidade de Boas Práticas de Atenção ao Parto e Nascimento, bem como da promoção à saúde materno infantil, bem como dos direitos da gestante e parturiente.
4. Diante da análise do referido projeto, elencaremos abaixo parecer sobre os referidos artigos e suas redações, bem como justificativas, a fim de qualificação e melhor aplicabilidade da proposta.

SUGESTÃO Art. 1º:

Sugere-se a seguinte redação: “Maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Estado, devem permitir a presença de doulas durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitado pela parturiente, sem ônus e sem vínculos empregatícios com os estabelecimentos acima especificados.”

Justificativo: Coerência com o que dispõe a Lei, especialmente sobre a atuação no âmbito da atenção hospitalar.

SUGESTÃO Art. 1º. §2º

Sugere-se a seguinte redação: “A presença da doula não exclui o direito o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, previsto na Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005.”

Justificativa: A presença de acompanhante prevista na Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005 **difere-se** do objeto deste projeto de lei.

SUGESTÃO Art. 2º:

Sugere-se a seguinte redação: “A presença das doulas nos estabelecimentos descritos no art.1º será precedida de um cadastramento, para o qual a mesma deverá apresentar os seguintes documentos:”

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná
Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde – DAV
Divisão de Atenção à Saúde da Mulher - DVASM
Rua Piquiri, 170 Curitiba - Paraná CEP 80.230-140
Fone (41) 3330-4534/330-4271

Justificativa: Faz-se importante cadastramento prévio, para a devida identificação e agilidade de entrada da doula quando a mesma se apresentar na recepção do local em companhia da gestante. Dirimindo assim dificuldade e atraso da entrada no momento do parto.

SUGESTÃO Art. 2º

– Sugere-se a inclusão do item: “Certificado da conclusão do curso de formação de Doula” aos documentos que deverá apresentar.

Justificativa: Julgamos importante que as profissionais descritas no §1º deste Projeto de Lei respondam a formação esperada para a ocupação que se pretende praticar. O que confere segurança e qualidade à sua atuação.

SUGESTÃO Art. 2º Item III

Sugere-se a seguinte redação: “relatório enunciando descrição de ações de apoio e conforto que serão utilizados no momento do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como descrevendo o planejamento das ações que serão desenvolvidas durante o período e assistência.”

Justificativa: Está vedado às doulas a realização de procedimentos privativos à equipe médica e de enfermagem.

SUGESTÃO Art. 3º.

Sugere-se a seguinte redação: Não é permitido às doulas a realização de procedimentos privativos à equipe médica e de enfermagem, previstos pelos órgãos de classe competentes (CRM-PR e COREN-PR). Tais como aferir pressão, toques vaginais, monitoramento dos batimentos cardíacos fetais, administração de medicamentos, entre outros, mesmo que sejam legalmente aptas a fazê-los.

Justificativa: condicionar o artigo aos procedimentos previstos pelos órgãos de classe, que são os responsáveis pela legislação que trata da regulamentação profissional da equipe médica e de enfermagem.

5. Esta Divisão de Atenção à Saúde da Mulher tem parecer favorável ao pleito, **condicionado às adequações de redação acima descritas.**

6. Mantemo-nos a disposição para esclarecimentos complementares às sugestões realizadas.

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná
Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde – DAV
Divisão de Atenção à Saúde da Mulher - DVASM
Rua Piquiri, 170 Curitiba - Paraná CEP 80.230-140
Fone (41) 3330-4534/330-4271



ePROTOCOLO



Documento: **ParecerDVASMPL388de2020DOULASPDF.pdf**.

Assinado por: **Carolina Bolfe Poliquesi** em 09/04/2021 14:13, **Maria Goretti David Lopes** em 12/04/2021 08:46.

Inserido ao protocolo **17.476.305-4** por: **Carolina Bolfe Poliquesi** em: 09/04/2021 14:13.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
42851390ecc84456cf051b3d5663ed1a.

SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA GERAL

Protocolo: 17.476.305-4
Assunto: Ofício no 33/2021, referente ao Projeto de Lei no 388/2020, pedido de diligência à Secretaria de Estado da Saúde - SESA/PR.
Interessado: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Data: 12/04/2021 16:09

DESPACHO

Ao Gabinete do Secretário - GS,

Trata-se do Ofício n. 36/2021 - da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, referente a solicitação sobre o projeto de lei 388/2020 para garantir a presença das doulas durante o período de trabalho de parto, parto e pós-parto nos estabelecimentos de saúde do Estado do Paraná;

Consta manifestação da área técnica as fls. 23 - 24;

Encaminha-se ao Gabinete do Secretário para ciência e formalização de resposta à Casa Cível, caso for o entendimento.

Atenciosamente,

Adriana Kenki da Silva
Assistente Técnica - Diretoria Geral

Assinado eletronicamente

Nestor Werner Junior
Diretor Geral - SESA



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinado por: **Nestor Werner Junior** em 12/04/2021 19:12.

Inserido ao protocolo **17.476.305-4** por: **Adriana Kenki da Silva** em: 12/04/2021 16:09.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
c24158015bfbd2775c2efd1419066da.

Of. nº 1080/2021/GS/SESA

Curitiba, 19 de abril de 2021.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, restituímos o protocolo digital nº 17.476.305-4, em referência ao Ofício nº 036/2021, da Assembleia Legislativa do Paraná, que encaminha Projeto de Lei nº 388/2020, de autoria de Diversos Deputados Estaduais, o qual dispõe sobre as maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Estado devem permitir a presença de Doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente.

Em atenção ao assunto, encaminhamos às fls. 23 e 24 Parecer Técnico com as informações solicitadas.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

Anexo.

Excelentíssimo Senhor
LUIZ AUGUSTO SILVA
Secretário Chefe da Casa Civil
CURITIBA – PR
CBP/LRBM

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



ePROTOCOLO



Documento: **Of_1080.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 19/04/2021 14:18.

Inserido ao protocolo **17.476.305-4** por: **Lucas Rafael Bassi Murro** em: 19/04/2021 13:39.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
37cfc468e657f12b23b72b8e80f8d477.

CASA CIVIL
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL

Protocolo: 17.476.305-4
Assunto: Ofício no 33/2021, referente ao Projeto de Lei no 388/2020, pedido de diligência à Secretaria de Estado da Saúde - SESA/PR.
Interessado: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Data: 19/04/2021 16:13

DESPACHO

Ao Centro de Edição de Expediente Oficial - CEE/CC, para Oficiar a parte interessada.

Adriana Mulek
Centro de Apoio Operacional da Casa Civil



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_3.pdf**.

Assinado por: **Adriana Mulek** em 19/04/2021 16:17.

Inserido ao protocolo **17.476.305-4** por: **Marcia Regina Arantes Lavratti** em: 19/04/2021 16:13.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
890456b331f6b51b29b7ed6699bc6770.

Palácio Iguazu – Curitiba, 20 de abril de 2021
OF CEE/CC 1456/21

e-Protocolo n.º 17.476.305-4

Ref.: Parecer Técnico sobre o Projeto de Lei n.º 388/2020.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício n.º 36/2021, encaminho a Vossa Excelência a resposta da Secretaria de Estado da Saúde, conforme o Ofício n.º 1080/2021/GS/SESA e anexo (fls. 26, 23 e 24).

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente
EDUARDO MAGALHÃES
Diretor Legislativo*

Anexo

Excelentíssimo Senhor
Deputado DELEGADO FRANCISCHINI
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa
do Estado do Paraná
CURITIBA – PR

CEE/GM/C

* Delegação de competência – Resolução n.º 002/2019 – Casa Civil



ePROCOLO



Documento: **OFCC1456_PARECERTECNICO.pdf**.

Assinado por: **Eduardo Magalhães** em 22/04/2021 11:48.

Inserido ao protocolo **17.476.305-4** por: **Barbara Oliveira Trindade** em: 20/04/2021 15:15.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
941306aa01270fba83358ed79fe7c2bd.

CASA CIVIL
CENTRO DE EDIÇÃO DE EXPEDIENTE OFICIAL

Protocolo: 17.476.305-4
Assunto: Ofício no 33/2021, referente ao Projeto de Lei no 388/2020, pedido de diligência à Secretaria de Estado da Saúde - SESA/PR.
Interessado: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Data: 22/04/2021 16:33

DESPACHO

TENDO EM VISTA O ENCAMINHAMENTO DE RESPOSTA, VIA NOTIFICAÇÃO, ENCAMINHO ESTE E-PROCOLO PARA ARQUIVO.



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_4.pdf**.

Assinado por: **Jefferson Luiz Ihon** em 22/04/2021 16:33.

Inserido ao protocolo **17.476.305-4** por: **Jefferson Luiz Ihon** em: 22/04/2021 16:33.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
2cdd1d9913669ede932b46e7fe43a803.

CASA CIVIL
ARQUIVO

Protocolo: 17.476.305-4
Assunto: Ofício no 33/2021, referente ao Projeto de Lei no 388/2020, pedido de diligência à Secretaria de Estado da Saúde - SESA/PR.
Interessado: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Data: 22/04/2021 17:04

DESPACHO

Tendo em vista a emissão do OF CEE/CC 1456/21, ao Deputado DELEGADO FRANCISCHINI, de ordem archive-se.
Adriana Mulek
Centro de Apoio Operacional da Casa Civil



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_5.pdf**.

Assinado por: **Adriana Mulek** em 22/04/2021 17:10.

Inserido ao protocolo **17.476.305-4** por: **Andrea Patricia da Silva** em: 22/04/2021 17:04.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
472963d00ad06442e212c789728a027b.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1991/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 388/2020, de autoria da Deputada Mabel Canto e dos Deputados Gilson de Souza e Goura, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça na forma de substitutivo geral. O parecer foi aprovado na reunião do dia 23 de novembro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 24 de novembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 24/11/2021, às 11:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1991** e o código CRC **1C6F3C7E7D6C5BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1236/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Saúde Pública.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 24/11/2021, às 13:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1236** e o código CRC **1A6D3C7A7C6D5FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 879/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 388/2020

Comissão de Saúde Pública

Autores: Deputada Mabel Canto, Deputados Gilson de Souza e Goura

Relator: Deputado Evandro Araújo

Dispõe que maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Estado, devem permitir a presença de doulas durante todo o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente.

I – PREÂMBULO

A proposição, de autoria da Deputada Mabel Canto e dos Deputados Gilson de Souza e Goura tem por escopo dispor sobre a presença de Doulas nos estabelecimentos hospitalares da rede pública e privada no Paraná.

Em sua justificativa, os nobres Deputados alegam que o projeto busca ampliar os direitos à gestante e a parturiente, permitindo que esta escolha pessoas que considera apta para acompanhá-la no momento do parto.

Inicialmente distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, o projeto recebeu parecer favorável na forma de substitutivo.

Seguindo sua tramitação o projeto vem ao exame da Comissão de Saúde Pública para emissão de parecer.

É o relatório. Passo à análise da propositura.

II – RELATÓRIO

Cabe a esta Comissão, na forma do art. 49 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, manifestar-se, sobre proposições relativas à saúde pública:

Art. 49. Compete à Comissão de Saúde Pública manifestar-se sobre as proposições relativas à saúde pública, higiene, assistência sanitária, controle de drogas, medicamentos, alimentos e exercício da medicina e profissões afins.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O objetivo do presente projeto de lei é permitir que a parturiente possa ser acompanhada de uma doula, profissional devidamente capacitada e regulamentada, para lhe acompanhar durante todo o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Conforme exposto na justificativa do Projeto de Lei em análise, em artigo da Fiocruz — Programa de Qualificação em Educação Popular em Saúde dispõe sobre a função das Doulas:

De acordo com a cartilha Parto, Aborto e Puerpério - Assistência Humanizada à Mulher, do Ministério da Saúde (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2001, p. 64 - 67), as atribuições da acompanhante treinada são, além do apoio emocional, a oferta de informações à parturiente sobre todo o desenrolar do trabalho de parto e parto, e sobre intervenções e procedimentos necessários, para que a mulher possa participar de fato das decisões acerca das condutas a serem tomadas durante este período.

Desta forma, a medida avança na ampliação dos direitos à gestante e parturientes, ao assegurar a presença da doula em estabelecimentos públicos e privados de saúde. Ao conferir efetividade à opção livre e consciente da gestante/parturiente pela realização do parto humanizado, o Projeto de Lei observa o princípio da dignidade da pessoa humana.

Ademais, o substitutivo apresentado na Comissão de Constituição e Justiça atende às recomendações expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (Protocolo n. 17.476.305-4), exigindo, dentre outras situações, que a profissional tenha a formação técnica necessária para o acompanhamento da gestante/parturiente.

Por tais razões, no mérito, o presente Projeto de Lei merece ser aprovado nesta Comissão, emitindo-se parecer FAVORÁVEL.

III – CONCLUSÃO

Diante disto, esta Comissão emite parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 388/2020.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2022.

Deputado Dr. Batista

Presidente

Deputado Evandro Araújo

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

Documento assinado eletronicamente em 22/02/2022, às 11:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **879** e o código CRC **1A6B4E5A5D3E8FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3437/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 388/2020, de autoria dos Deputados Mabel Canto, Gilson de Souza e Goura, recebeu parecer favorável na Comissão de Saúde Pública. O parecer foi aprovado na reunião do dia 22 de fevereiro de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Saúde Pública.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 22/02/2022, às 12:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3437** e o código CRC **1B6A4B5C5C4C2AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2201/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 22/02/2022, às 13:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2201** e o código CRC **1E6B4D5B5C4F2DB**